

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
TEL: (63) 35311320 CNPJ: 24.851.461/0001-36 ADM: 2021/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Divinópolis - TO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, O SR. FLÁVIO RODRIGUES SILVA no uso das suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Divinópolis/TO, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. - **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
- II. - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. - **Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
- IV. - **Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Aprovado em  
16/11/2021  
Flávio

Recebido em  
13/11/2021  
Paulo S. Dias

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I- Coordenador
- II- Conselho Municipal
- III- Secretaria

**Art. 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

**Parágrafo Único** – O conselho municipal pode estar vinculado a conselhos já existentes, uma vez que o conselho esteja vinculado a discussão que envolvam temas ambientais e em defesa do ser humano.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município, vinculada ao Gabinete do

**Aprovado em**  
16/12/2021  
J. Silveira



# PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



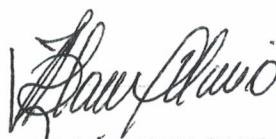
Prefeito, com remuneração de um salário mínimo.

**Art. 11** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competências da Unidade aqui instituídas, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Divinópolis - TO.

**Art. 12** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.



FLÁVIO RODRIGUES SILVA

Prefeito Municipal

Aprovado em  
16/12/2021  
Flávio



# PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PREFEITURA DE  
**DIVINÓPOLIS**  
DO TOCANTINS  
ADM 2021/2024  
O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO!

Prefeito, com remuneração de um salário mínimo.

**Art. 11** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competências da Unidade aqui instituídas, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Divinópolis - TO.

**Art. 12** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.



FLÁVIO RODRIGUES SILVA

Prefeito Municipal

Aprovado em  
16/11/2021  


ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
TEL: (63) 35311320 CNPJ: 24.851.461/0001-36

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

*"Dispões sobre a Instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico, a saber: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município de Divinópolis – TO".*

A Lei Municipal proposta tem por objetivo instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico, a saber: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município de Divinópolis – TO

Com a publicação da Lei n.º 11.445/2007 e da Lei 14.026 de 15 de julho de 2020, que tratam sobre Saneamento Básico, a Prefeitura de Divinópolis, conforme o art. 9º da lei 11.445/2007, têm obrigação de elaborar seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

O município de Divinópolis possui o seu Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado desde o ano de 2013, no entanto, até o presente momento o documento ainda não foi aprovado por lei e instituído de fato no município.

A elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB é de suma importância para a Prefeitura de Divinópolis, pois sem o plano, a Prefeitura não poderá receber recursos federais para projetos de saneamento básico, segundo o art. 2º do Decreto nº 10.203, de 22 de janeiro de 2020.

Segundo o art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007, o Plano Municipal de Saneamento Básico deve conter informações relacionadas a um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais relativo aos processos de: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Ou seja, o Plano Municipal de Saneamento Básico deve abranger as quatro áreas, relacionadas entre si e o mesmo, após aprovado, torna-se instrumento estratégico de planejamento e de gestão participativa.

Desse modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei para que o Plano Municipal de Saneamento Básico seja de fato instituído no município de Divinópolis e para que o mesmo esteja regular com as Lei n.º 11.445/2007 e Lei 14.026/2020 e os Decreto nº 10.203/2020 e decreto 7.217/2010.

Divinópolis/TO, 30 de setembro de 2021.

**FLÁVIO RODRIGUES SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - TO

Flávio Rodrigues Silva  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024

AVENIDA SEBASTIÃO B. SANTOS, Q 27. 606 LT 1 – CEP: 77670000  
CENTRO – DIVINÓPOLIS-TO

*Aprovado em  
26/10/2021  
Flávio*



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

### PARECER LEGISLATIVO N° 0050/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

**COMISSÃO:** Constituição e Justiça

**Projeto de Lei do Executivo nº 0032/2021, 05 de Novembro de 2021.**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**

**ASSUNTO:** “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) DO Município de Divinópolis - TO e dá outras providências”.

#### RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) DO Município de Divinópolis - TO, e está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - no Município de Divinópolis - TO, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

É o sucinto relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Portanto, a Comissão estudou e analisou o referido Projeto de Lei e não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveu emitir parecer favorável.

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis  
Divinópolis do Tocantins – TO CEP 77.670-000  
Email: [camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com)  
Telefone: (63)3531-1301  
[www.divinopolisdotocantins.to.leg.br](http://www.divinopolisdotocantins.to.leg.br)

Aprovado em

16/12/2021  
Silva





## CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

### PARECER LEGISLATIVO N° 0050/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

**COMISSÃO:** Constituição e Justiça

**Projeto de Lei do Executivo n° 0032/2021, 05 de Novembro de 2021.**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**

#### VOTO:

A Comissão vota favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

**COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Ozias Teles dos Santos  
**Presidente**

Viviane Martins de Abreu Custodio  
**Relatora**

Laura Dinalmy Vieira de Abreu  
**Vogal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
DIVINÓPOLIS-TO**  
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

**Aprovado em**

26/12/2021  
Júlia